



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISOS

Nos termos do artigo 77º, nº 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro, é citado o agente de 2ª Classe da Polícia de Ordem Pública, Samuel do Nascimento Furtado Vaz, efectivo do Corpo de Intervenção do Comando de Unidade Especiais da Polícia de Ordem Pública, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita, sobre o processo disciplinar por abandono de lugar que lhe foi instaurado no Comando das Unidades Especiais.

Comando das Unidades Especiais da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 5 de Setembro de 2003. O Instrutor, *Daniel Alves Gonçalves*.

(500)

É citado nos termos do artigo 77º nº2 do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia de Ordem Pública (RDPPPOP), Alcides Freire Mendes da Silva, Agente de 2ª Classe, efectivo da Primeira Esquadra do Comando Regional da Polícia de Ordem Pública da Praia, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, de que foi deduzida acusação contra si, em 18 de Agosto de 2003, por abandono de lugar, e, nos termos do artigo 79º do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia de Ordem Pública, conjugado com o artigo 67º nºs 1 e 2 do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública e do Pessoal Docente (EDAAPPD), se desejar, tem um prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente aviso, para apresentar, querendo, a sua defesa escrita, por si ou seu representante, oferecer rol de testemunhas, em número não superior a duas por cada facto, juntar documentos e requerer quaisquer outras diligências que considerar úteis em relação às infracções que lhe são imputadas.

Pode o arguido ainda, ou o seu representante, durante este prazo, examinar o processo no Gabinete do Instrutor, sito no Comando Regional da Polícia de Ordem Pública da Praia, onde lhe será facultado pelo Instrutor ou Escrivão do Processo, dentro das horas de expediente, e, por força do artigo 66º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública e do Pessoal Docente, deve ser esclarecido que a falta de resposta, no prazo marcado, vale como efectiva ausência, para todos os efeitos legais.

Comando Regional da Praia da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 5 de Setembro de 2003. O Instrutor, *Oscar Gomes Lopes Barbosa*.

(501)

direcção-Central da Polícia Judiciária

AVISO

É avisado a José António Cardoso Tavares, agente de nível 2, referência 8, escalão B, efectivo da Polícia Judiciária de São Vicente, ausente em parte incerta deste país, que por despacho do chefe da

Inspeção de São Vicente, foi-lhe instaurado um processo disciplinar por abandono de lugar e que nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, o mesmo é avisado para apresentar, querendo, a sua defesa escrita no prazo de trinta dias contados a partir do oitavo dia da publicação do presente aviso.

Polícia Judiciária Inspeção de São Vicente do Ministério da Justiça e Administração Interna, aos 9 de Setembro de 2003. — O Instrutor, *Natal Prado*.

(502)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia
O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRATO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de uma folha, está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS, CARPINTARIA E MARCENARIA- SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."

Alexandre Rafael dos Santos, casado, em regime de comunhão de adquiridos com Isabel Craveiro do Rosário, natural de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, residente em Tira-Chapéu — Praia, constitui uma sociedade comercial por quotas nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas, com a firma "ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS, CARPINTARIA E MARCENARIA- SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede em Tira-Chapeu, cidade da Praia.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é a prestação de serviço de carpintaria e marcenaria.

Artigo 4º

1. O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) correspondendo a uma quota de igual valor que pertence ao sócio único.

2. O capital encontra-se realizado em cinquenta por cento, ficando o restante por realizar no prazo de onze meses.

Artigo 5º

A gerência e a representação da sociedade cabem ao sócio único podendo vir a ser designado um não sócio.

Artigo 6º

Em tudo o que não estiver presente nos respectivos estatutos aplica-se as disposições legais vigentes em Cabo Verde as sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Setembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(503)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente.

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo numero um do diário do dia vinte de Agosto do corrente, por João Luís Ramos Santos Mota;
- Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 326/03

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IPM-Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LIMITADA", celebrada no dia dezanove do mês de Agosto do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 837.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Artigo 1º

É constituída nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de "SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, LDA".

Artigo 2º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com termo inicial a contar da presente data.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo criar delegações, sucursais, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

- Prestar serviços de telecomunicações, ciber-café, tabacaria e vídeo club;
- Representações de empresas ligadas a tecnologia de informação;
- Outras actividades compatíveis a prestações de serviços entre outros.

CAPÍTULO II

Artigo 5º

1. O capital social é de seiscentos e cinquenta mil escudos (650.000\$00, integralmente realizado em bens e equipamentos listagem em anexo de 650.000\$00.

2. O capital social está representado por duas quotas assim repartidas:

a) Uma de 325.000\$00 (trezentos e vinte e cinco mil escudos), pertencente ao sócio João Luís Ramos Mota, corresponde a 50% da sociedade;

b) Outra de 325.000\$00 (trezentos e vinte e cinco mil escudos), pertencente ao sócio Iva Maria do Rosário, corresponde a 50% da sociedade.

3. A sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes desde que os sócios assim o delibera em assembleia-geral.

CAPÍTULO III

Artigo 6º

1. A cessão das quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na sua aquisição.

Artigo 7º

1. O sócio que pretender alienar a sua quota total ou parcial deverá avisar a sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção, devendo contar nesta as condições de alienação.

2. Recebida a comunicação a que se refere o número 1, a sociedade delibera sobre o assunto, comunicando ao sócio cedente pela mesma forma, num prazo de 30 dias a sua pretensão de direito ou autorização para a cessão a terceiros.

CAPÍTULO IV

Artigo 8º

1. A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária:

a) No primeiro trimestre de cada ano civil, para aprovação de relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior, e para apreciar a actuação da gerência e distribuir os lucros.

b) De três em três anos, até 30 de Junho, para eleger a gerência.

2. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa da gerência ou requerimento dos sócios, nos termos da lei.

3. A convocação da assembleia-geral far-se-á mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida a cada sócio com 10 dias de antecedência, devendo nela constar o dia, hora e local da reunião, bem com a respectiva ordem do dia.

CAPÍTULO V

Artigo 9º

1. A gerência da sociedade incumbe a qualquer um dos sócios que for designado em assembleia-geral.

2. O mandato da gerência é de três anos, podendo ser eleito uma ou mais vezes.

3. Compete à gerência os mais amplos poderes de administração de negócios da sociedade a prática de todos e quaisquer actos e contratos cuja natureza e objecto não sejam estranhos aos fins da mesma.

4. Havendo necessidade poderá constituir procurador, nos termos da legislação comercial vigente.

Artigo 10º

A sociedade obriga-se em todas e quaisquer actos e contratos nas seguintes formas:

a) Com assinatura do sócio gerente;

b) Com assinatura do procurador agindo nos termos e limites dos poderes especiais concedidos por mandato.

Artigo 11º

No caso de dissolução, proceder-se-á a partilha e liquidação conforme for de direito e acordarem entre reunião expressamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI

Artigo 12º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo da reserva legal de no mínimo cinco por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio.

Artigo 13º

Fica proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 14º

O ano social é o ano civil, e os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 15º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos termos e casos previstos na lei.

2. A assembleia-geral decidirá sobre o modo da liquidação.

3. Em caso de dissolução, depois de deduzidas os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas quotas pelos sócios.

Artigo 16º

Nenhuma questão emergente entre os sócios será submetida ao foro judicial sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 7º

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas normas vigentes em Cabo Verde, nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas nas deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 20 de Agosto de 2003. O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(504)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente.

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES
DA SILVA

EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 25 de Agosto de 2003, no Cartório Notarial da Região de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escritura diversas número C/21 a folhas 4, a escritura de constituição da associação, sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DOS MARITÍMOS DE CABO VERDE - AMARCV",

com sede em Mindelo – São Vicente, de duração indeterminada, com património inicial de dez mil escudos, representada perante terceiros pelo presidente da direcção, e cujos fins são:

- a) Defender por todos os meios legalmente permitidos os interesses profissionais, morais, materiais e sociais dos associados, nomeadamente prestando-lhes assistência jurídica;
- b) Velar pelo cumprimento das leis do trabalho;
- c) Promover e organizar acções conducentes à realização dos interesses da associação;
- d) Fomentar o mais elevado espírito de solidariedade e de camaradagem entre os associados, quadros técnicos e associações que os representam, efectuando ou promovendo reuniões, visitas, congressos, actividades desportivas, culturais, sociais ou intelectuais e quaisquer outras realizações compatíveis com os recursos e funcionamento da associação;
- e) Fomentar e realizar os actos que visam directa ou indirectamente, promover o aperfeiçoamento social, profissional, cultural, físico, económico e moral dos seus membros nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos da associação.
- f) Criar esquemas de mutualidade para reforma, perda de licença, incapacidade ou morte.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, Em Mindelo, aos 4 de Setembro de 2003. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(505)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia nove de Setembro do corrente, por Rosa Évora da Cruz Almeida;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 338/03

Artigo 11º,1	150\$00
IMP-Soma	150\$00
10% C.J	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo Setenta e oito, do Código Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição de Sociedade Comercial por quotas denominada "D'KELBOM-DESCARTAVEIS E ABSORVENTES LIMITADA", celebrada no dia nove do mês de Setembro do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente matriculada sob o nº 838.

ESTATUTO

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de "D'KELBOM", descartáveis e absorventes, Lda"

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, S. Vicente.
2. Por deliberação da Assembleia-geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objectivo a indústria e confecção de fraldas descartáveis, absorventes, bolsas de plástico e sua comercialização, importação de matéria prima, e exportação por grosso e a retalho do produto, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais relacionadas com o objectivo principal.

Artigo 4º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social subscrito no valor de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) encontra-se realizado: 50%, em dinheiro e 50% a realizar em dinheiro no prazo de 6 meses.

- a) Aponino Almeida, casado com Rosa Évora da Cruz Almeida, natural de S. Vicente onde reside, com a quota de 250.000\$00 (duzentos cinquenta mil escudos);
- b) Rosa Évora da Cruz Almeida, casada com Aponino Almeida, natural de Santo Antão e residente em S. Vicente com a quota de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos);
- c) Nelson Emanuel Cruz Almeida, solteiro, maior, natural de do Concelho da Praia - Santiago, reside em Vitória Espírito Santo - Brasil, com a quota de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos);
- d) Rossana da Paz Cruz Almeida, solteira, maior, natural de S. Vicente onde reside, com a quota de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

2. Os sócios reunidos em Assembleia-geral, poderão deliberar, por unanimidade que lhes sejam exigidas prestações suplementares na mesma percentagem das respectivas quotas.

Artigo 6º

1. Se qualquer dos sócios pretender vender a sua quota será feita unicamente aos sócios, caso nenhum dos sócios comprar, a sociedade poderá adquiri-la, avaliando-a e pagando-a ao sócio vendedor o respectivo valor.

2. A cessão venda ou qualquer forma de alienação de quotas no todo ou em parte a terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade.

3. O sócio que deseja fazer uso de direito de cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar esse facto à sociedade por carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é confiada aos sócios Aponino Almeida ou Rosa Évora da Cruz Almeida na ausência ou impedimento destes serão atribuídos aos sócios Nelson Emanuel Cruz Almeida ou Rossana da Paz Cruz Almeida, com dispensa de caução, sem remuneração.

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos contratos é bastante assinatura dos gerentes.

Artigo 8º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 9º

Em trinta e um de Dezembro de cada ano se dará um balanço e os lucros que se apurarem, depois de amortização das dívidas, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva e provisões, terão o destino que for deliberado em Assembleia-geral.

Artigo 10º

A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes decidirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma que for combinada entre os sócios.

Artigo 11º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) No caso de penhora, arresto ou apreensão judicial da quota;
- c) No caso de falência ou insolvência do seu titular.

Artigo 12º

- 1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos termos e casos previstos na lei.
- 2. A Assembleia-geral decidirá sobre o modo da liquidação.
- 3. Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custa de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas quotas, por todos os sócios, em dinheiro.

Artigo 13º

Nenhuma questão emergente entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade será submetida ao foro judicial sem que primeiro se tenha a sua resolução por comum acordo.

Artigo 14º

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas normas vigentes em Cabo Verde, nas disposições previstas na Lei das Sociedades por quotas e nas deliberações da Assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 9 de Setembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*

(506)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia onze de Setembro do corrente, por António Fortes Évora;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 334/03

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º,1	150\$00
IMP-Soma	220\$00
10% C.J	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição de Sociedade Comercial por Quotas denominada "NOVA AURORA-ACTIVIDADES, NÁUTICO-DESPORTIVAS, LIMITADA", celebrada no dia onze do mês de Setembro do ano de dois mil e três na Conservatória dos registos da Região de Primeira classe de São Vicente, matriculada sob o nº 840.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADES LIMITADA

"NOVA AURORA - ACTIVIDADES NÁUTICO-DESPORTIVAS, LDA."

Denominação e Objecto

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "NOVA AURORA - ACTIVIDADES NÁUTICO-DESPORTIVAS, LDA." e tem a sua sede em Mindelo, S. Vicente, podendo estabelecer qualquer outra representação, sucursal ou filial noutras partes do País ou no estrangeiro.

Artigo 2º

- 1. A Sociedade tem por objecto a exploração do transporte marítimo de passageiros no âmbito das actividades marítimo-turísticas.
- 2. A sociedade, poderá desenvolver e dedicar-se a outras actividades conexas com as do seu objecto principal.

Capital Social

Artigo 3º

O capital social da sociedade é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma das quotas dos sócios seguintes:

Laura Hanna Lap – 90% do capital social, no valor de 450.000\$00;

António Fortes Évora – 10% do capital social, no valor de 50.000\$00.

Artigo 4º

- 1. A cessão de quotas, no todo ou parte, é livre entre os sócios.
- 2. A cessão de quotas a terceiros, gratuita ou onerosamente, carece do consentimento expresso da sociedade.
- 3. O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade essa sua pretensão, reservando-se o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar e, depois, aos outros sócios, na proporção das suas quotas.
- 4. A sociedade poderá amortizar qualquer quota que tenha sido arrestada, penhorada ou, por qualquer outra forma, apreendida em processo judicial, fiscal, administrativo ou por interdição do sócio titular da mesma.

Administração

Artigo 5º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, cabe à sócia-gerente Laura

Hannal que, desde já, fica nomeada, sendo dispensada de caução, podendo delegar os poderes de gerência a um representante condigno.

2. O sócio António Fortes Évora é nomeado director náutico da sociedade.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia-gerente ou do seu representante.

Artigo 6º

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos e contratos alheios aos seus fins ou objecto social.

Assembleia-geral

Artigo 7º

1. A Assembleia-geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

2. As reuniões ordinárias da Assembleia-geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção com pelo menos trinta dias de antecedência e as extraordinárias com a antecedência de, pelo menos, 24 horas.

Balanço e Reserva Legal

Artigo 8º

Os balanços serão realizados anualmente e encerrados a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano seguinte àquela a que disserem respeito.

Artigo 9º

Feitas as reservas legais, os lucros apurados serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 10º

O ano social é o civil.

Artigo 11º

Dissolução

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos previstos na lei.

2. Em caso de dissolução, a Assembleia-geral estabelecerá a forma de liquidação e nomeará um ou mais liquidatários, fixando-lhes os poderes respectivos.

Artigo 12º

Disposição Final

Os casos omissos serão regidos pelas disposições do Código das Empresas Comerciais, em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 9 de Setembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

CERTIFICA

- 1) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- 2) Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 99 a folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas número 22;
- 3) Que ocupa duas folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, rubricadas;
- 4) Mais certifico que a referida escritura foi publicada no número de.....e que decorreu o prazo legal sem que tivesse havido comunicação de pendência de qualquer acção de impugnação.

CONTA

Artigo 17º, nº1	75\$00
Artigo 28º, nº1, b)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C.G.J.	15\$00
Reembolso	215\$00
Total da conta	398\$00

São: (trezentos e noventa e oito escudos).

Registada sob o nº 3178/2003

AUMENTO DE CAPITAL E CESSÃO DE QUOTAS

Aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e três, nesta Cidade de Assomada, no Cartório Notarial, sito na rua Vila Franca de Xira, perante mim licenciada Ester Marisa Soares de Barros, respectiva, Notária, compareceu e está presente como outorgante:

Único) Fernando da Veiga Fernandes, solteiro, maior, empresário, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente na Cidade Assomada, por si e em representação de:

- a) António Gonçalves Correia, solteiro, maior, empresário, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na rua Eça de Queirós, Lot 40 1º Esqº, Quinta das Pretas-Loures-Portugal, conforme procuração junta.
- b) Michael Louis Albert Thomas, solteiro, maior gerente comercial, de nacionalidade francesa, residente 20, rue Du Chatean, 92 Sur Seine-França, conforme procuração junta.
- c) Fernando Jorge Lopes Monteiro, solteiro, maior, gerente comercial, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Amiens-França, conforme procuração junta.
- d) Ariindo Monteiro, solteiro, maior natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina, gerente comercial residente em 6 Place des Bordeaux 94 200 - Sur Seine-França.

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade e os poderes para o acto em que o outorgante intervém pelas procurações supras.

E disse o outorgante que por si e em nome e representante do seu representado na alínea a), são os actuais sócios da sociedade denominada COTAFRICA - Empresa de Construção e comércio com África, Ldª, com sede na Cidade de Assomada, com o capital de

16.000.000\$00 (Dezasseis Milhões de escudos), matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina, sob o nº 22/97.

O seu representado na alínea a) possui na sociedade uma quota de 1.750.000\$00 (um milhão setecentos e cinquenta mil escudos), que cede no valor nominal de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), ficando com a quota de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos).

E disse ainda o outorgante na referida qualidade que, em consequência do aumento de capital e cessão de quotas, altera o artigo terceiro (3º), que passa a ter a seguinte redacção.

Artigo 3º

O capital social da sociedade é de 76.424.500\$00 (setenta e seis milhões quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos escudos) subscrito integralmente em dinheiro e outros bens e da seguinte forma.

- a) Fernando da Veiga Fernandes, uma quota no montante de (Cinquenta Milhões seiscentos e setenta e quatro mil e quinhentos escudos) 50.674.500\$00, totalmente realizado, sendo 14.250.000\$00 (catorze milhões duzentos e cinquenta mil escudos) Cabo Verdeanos, em dinheiro e 36.424.500\$00 (trinta e seis milhões quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos escudos) em bens.
- b) António Gonçalves Correia, uma quota de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos) Cabo Verdianos.
- c) Michel Louis Albert Thomas, uma quota no montante de (oito milhões e quatrocentos mil escudos) cabo-verdianos.
- d) Fernando Forge Lopes Monteiro, uma quota no montante de (oito milhões e trezentos mil escudos) cabo-verdianos.
- e) Arlindo Monteiro, uma quota no montante de (oito milhões e trezentos mil escudos) cabo-verdianos.

Assim o disse e outorgou.

Fiz a leitura da presente escritura ao outorgante em voz alta e clara e explicado o seu conteúdo ao mesmo e vai ser devidamente assinada.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, aos 19 de Agosto de 2003. - A Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(508)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

EXTRACTO

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

Certifica para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por quinze folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas catorze a quinze, do livro de notas para escritura diversas, número dezoito, deste Cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu cargo, em que foi constituída uma Sociedade de Desenvolvimento Comunitário denominada "Mãos Unidas - AMU".

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-

Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição celebrada no dia 8 de Abril do corrente ano.

Reg. sob o nº 315/03

CONTA

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º,1 e11º 2	150\$00
Soma	220\$00
C.R.N. 10%	22\$00
Requirim.	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos).

ESCRITURA

Aos oito dias do mês de Abril de 2003, nesta vila da Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santo Antão, perante mim, Lic. António Aleixo Martins, Conservador/Notário de referida Região compareceram como outorgantes os Exmº Senhores:

PRIMEIRO: Aristides Brito Delgado, residente na Vila das Pombas, portador de Bilhete de Identidade nº 10831, emitido aos 26 de Abril de 2002, na Ribeira Grande.

SEGUNDO: Amílcar Brito Delgado, residente no sítio de Lombo Comprido, portador de Bilhete de Identidade nº 57902, emitido aos 26 de Abril de 2002, na Ribeira Grande.

TERCEIRO: Odete Maria Simião Nascimento, residente no sítio de Pedras das Morças do Concelho do Paúl, portadora de Bilhete de Identidade nº 167964, emitido aos 15 de Julho de 1998, em São Vicente.

QUARTO: Jeruiza Cristina Delgado Costa, residente no sítio de Lombo Comprido do concelho do Paúl, portadora de Bilhete de Identidade nº 32383, emitido aos 19 de Julho de 2001, no concelho do Paúl.

QUINTO: Adilson Silva Fernandes, residente no sítio de Campo de Cão, portador de Bilhete de Identidade nº 59815, emitido aos 14 de Março de 2002, na Ribeira Grande.

Todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade.

Disseram:

Que pela presente escritura, constituem uma associação comunitária sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, denominada "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO MÃOS UNIDAS, com sede social no sítio de Lombo Comprido do concelho do Paúl, podendo por deliberação da assembleia-geral, constituir delegações em qualquer ponto do País e no estrangeiro designadamente no sítio das Comunidades Caboverdianas, com fim de fomentar e promover o desenvolvimento social, económico e cultural do sítio de Lombo Comprido.

Tendo de património inicial o montante de 33.000\$00 (trinta e três mil escudos).

Que será representado perante terceiros pelo presidente da direcção, ou quem por ele mandatado, a qual se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar anexo,

elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado cujos outorgantes declararam conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo no maço de documentos relativo a este livro de notas para escritura diversas.

- Acta Constitutiva;
- O referido documento complementar;
- Certificado de admissibilidade de firmas devidamente certificado;
- Foi exibido documento comprovativo do património inicial;

Fez-se aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I

Disposições Fundamentais

Artigo 1º

(Constituição, denominação)

É constituída a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, denominada "MÃOS UNIDAS", AMU, sem fins lucrativos; com objectivos filantrópicos, composta por um número ilimitado de sócios.

Artigo 2º

(Duração e natureza)

A duração da Associação é por tempo indeterminado, e destinada a melhoria do nível e qualidade de vida das populações da zona abrangida, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento harmónico e equilibrado do Concelho do Paul e de toda a Ilha.

Artigo 3º

(Sede e Delegações)

1. A Associação "MÃOS UNIDAS", tem a sua sede em Lombo Comprido do Concelho do Paul.

2. Por deliberação da Assembleia-geral a Associação poderá constituir Delegações, em qualquer ponto de território nacional e no estrangeiro, designadamente no seio das comunidades Cabo-verdianas.

Artigo 4º

(Símbolos)

Por deliberação da Assembleia-geral a Associação adoptará um Símbolo.

Artigo 5º

(Fins)

A Associação tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural de Lombo Comprido, devendo para tanto:

- a) Congregar no seu seio todos quantos, residentes no País ou na diáspora independentemente da sua naturalidade ou nacionalidade, queiram dar a sua contribuição de forma desinteressada ao desenvolvimento dessas localidades;
- b) Criar um espaço de diálogo, concertação e convivência;
- c) Interessar os seus membros no estudo aprofundado da zona, nomeadamente nos seus aspectos históricos, sociológico, económico e cultural;

- d) Contribuir para a dignificação dos seus membros, apoiando o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico-profissional;
- e) Promover, estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com Associações congéneres nacionais e estrangeiros;
- f) Promover, estabelecer e desenvolver relações com organizações nacionais e estrangeiros, sejam elas governamentais ou não governamentais;
- g) Promover e apoiar projectos de estudo e de execução que visam o conhecimento profundo da realidade da zona de Lombo Comprido nos seus múltiplos aspectos, para o desenvolvimento harmonioso nas diversas áreas, designadamente da educação, da saúde, da promoção social, da cultura, do desporto, da economia, envolvendo os seus membros e mobilizando os meios humanos e materiais que se julgarem necessários;
- h) Estimular o espírito de solidariedade e de inter-ajuda entre a população nos vários grupos sociais mais carenciados, como valor indispensável para o desenvolvimento comunitário;
- i) Preparar, elaborar e divulgar documentação de informação sobre as várias actividades da Associação e sobre os estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revestem de interesse para as finalidades perseguidas pela Associação;
- j) Colaborar com as autoridades municipais, religiosas e outras em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento da referida zona;
- k) Colaborar com as organizações cujas vocações estão viradas para o apoio às vítimas de calamidades naturais.

Artigo 6º

(Representação perante terceiros)

A Associação "MÃOS UNIDAS", é representada perante terceiros pelo presidente do Conselho Directivo ou por quem for ele mandatado.

CAPITULO II

Património da Associação sua Guarda e Utilização

Artigo 7º

(Património)

1. O Património Inicial da Associação "MÃOS UNIDAS" é de 33.000\$00 (trinta e três mil escudos)
2. O Património da Associação é constituído pelo seguinte:
 - a) As receitas provenientes das jóias e quotas mensais pagam pelos sócios, não restituíveis em quaisquer circunstâncias;
 - b) Os donativos e legados
 - c) O rendimento dos bens próprios;
 - d) O produto dos empréstimos;
 - e) Outras legalmente consentidas.
3. Os fundos sociais ficam sob a guarda do Conselho Directivo por via do Tesoureiro.
4. Os fundos destinam-se ao pagamento das despesas e encargos da Associação.

CAPITULO III

(Dos Sócios)

Artigo 8º

(Definição)

Consideram-se sócios da Associação, todos os cidadãos maiores no pleno gozo dos seus direitos civis que livremente se inscrevem na Associação.

Artigo 9º

(Classificação)

1. Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores
- b) Ordinários;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;
- e) Correspondentes.

2. Os sócios fundadores são todas as pessoas presentes na Assembleia que aprovarem os respectivos Estatutos e que se prontifiquem a pagar as jóias e as quotas.

3. São sócios ordinários todas as pessoas admitidas pelo Conselho Directivo, mediante proposta de três membros em pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. São sócios beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da Associação e sejam pela Assembleia-geral eleitos por dois terços dos sócios, sob proposta do Conselho Directivo.

5. São sócios honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação e sejam eleitos nos termos do número anterior.

6. São sócios correspondentes os que residem fora da Ilha de Santo Antão, que satisfaçam as suas obrigações associativas e estejam no exercício pleno dos seus direitos.

A qualidade de correspondente cessa com a fixação de residência na Ilha de Santo Antão, devendo o interessado ser integrado numa das classes referidas nas alíneas b), c) e d) deste artigo, conforme o caso.

7. A título póstumo, poderão ser proclamados sócios honorários ou beneméritos, as pessoas que preencham os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 10º

(Admissão)

1. Sem prejuízo do disposto em contrário, o sócio é admitido pelo Conselho Directivo, a pedido do interessado, devidamente formulado em impresso próprio, sob proposta de três sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. O impresso referido no número anterior é fornecido pelo Conselho Directivo e contém um questionário do candidato e o compromisso de honra.

Artigo 11º

(Direito dos Sócios)

1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da Associação;
- b) Propor a admissão de novos membros;

- c) Participar nos trabalhos e actividades da Associação;
- d) Tomar parte na deliberação dos órgãos da Associação;
- e) Consultar os estudos e documentos produzidos;
- f) Receber as publicações da Associação.

2. São direitos dos sócios beneméritos, honorários e correspondente os referidos no número anterior, com excepção do disposto nas alíneas a) e d).

3. Os sócios têm direito ainda a um cartão de identidade, cujo modelo é aprovado pela Assembleia-geral, que será fornecido gratuitamente.

Artigo 12º

(Deveres dos Sócios)

São deveres dos Sócios:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas que venham a ser fixadas;
- b) Exercer os cargos para qual tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos da Associação;
- d) Proceder sempre com civismo e dignidade no exercício de funções associativas e fora delas;
- e) Cumprir com zelo os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- f) Pedir por escrito a sua escusa caso não deseje continuar a fazer parte da Associação.

Artigo 13º

(Perda de qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que, reiteradamente, violem os seus deveres ou de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da Associação.

Artigo 14º

(Perda de direito de sócio)

Os sócios que não pagarem a sua quota durante três meses consecutivos ou durante seis meses interpolados perdem os direitos correspondentes a essa qualidade, salvo para casos devidamente comprovados.

CAPITULO IV

Das Penalidades

Artigo 15º

Aos sócios poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertências escrita;
- b) Suspensão temporária por um período nunca superior a 3 meses;
- c) Expulsão.

Artigo 16º

O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar será advertido pela 1ª vez podendo em caso de reincidência ser-lhe aplicado qualquer das restantes penalidades conforme a gravidade da falta cometida.

Artigo 17º

Será aplicada a pena da alínea *b*) do artigo 15º ao sócio que:

- a) Não acatar as directivas e obrigações dos órgãos dirigentes da Associação;
- b) Não cumprir o determinado pela alínea a) do artigo 12º;
- c) Perturbar a boa ordem das sessões;
- d) Influir no âmbito dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da Assembleia Geral ou Conselho Directivo quando se prove que tal facto concorre para o prejuízo da Associação.

Artigo 18º

1. Sofrerá a pena da alínea *d*) do artigo 15º o sócio que:

- a) pelo seu porte e conduta moral dentro e fora da Associação for notoriamente reputado elemento desonesto conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado definitivamente por crime desonroso, salvo tendo sido reabilitado;
- c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos órgãos sociais no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2. O sócio que for expulso não poderá vir a ser readmitido.

Artigo 19º

A aplicação das penas referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 15º compete exclusivamente ao Conselho Directivo.

CAPITULO V

Da Administração

SECÇÃO I

(Disposições Gerais)

Artigo 20º

(Órgãos Sociais)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 21º

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia-geral em sufrágio directo e secreto nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

SECÇÃO II

Da Assembleia-geral

Artigo 22º

(Definição e Constituição)

A Assembleia-geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23º

(Mesa)

A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, dois Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos pela Assembleia-geral por sufrágio directo e secreto, por um período de dois anos.

Artigo 24º

(Sessões)

1. A Assembleia-geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo na reunião do primeiro semestre apreciar o relatório e contas do ano anterior, no segundo semestre discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia-geral reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do seu Presidente por solicitação do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos sócios.

Artigo 25º

(Quorum e Deliberações)

1. A Assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem presença de dois terços dos sócios.

2. Se à hora marcada não houver quórum, a Assembleia-Geral poderá deliberar validamente uma hora depois, desde que se encontre presente pelo menos um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença, de pelo menos, metade dos seus associados

4. A Assembleia-geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Artigo 26º

(Competência)

Compete à Assembleia-geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da Associação;
- c) Discutir e aprovar o plano de actividades, o relatório e contas do Conselho Directivo;
- d) Discutir e apreciar a actividade dos restantes órgãos;
- e) Criar comissões de trabalho permanente para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da Associação;
- f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção do Conselho Directivo;
- g) Discutir e aprovar projectos de alteração dos estatutos e regulamentos;
- h) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho Directivo, o quantitativo de jóias e quotas;
- i) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos, nos regulamentos internos e na lei;
- j) Autorizar o Conselho Directivo a alienar o património da Associação e a contrair empréstimos juntos de instituições de crédito.

SECÇÃO III

Do Conselho Directivo

Artigo 27º

(Definição e constituição)

O Conselho Directivo é o órgão executivo e Administrativo da Associação e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Vogal e dois suplentes, eleitos por três anos.

Artigo 28º

(Sessões)

1. O Conselho Directivo reúne-se em sessão ordinária mensalente.

2. O Conselho Directivo reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do Presidente ou a solicitação de pelo menos três dos seus membros.

Artigo 29º

(Quorum)

O Conselho Directivo não pode reunir-se validamente sem a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo 30º

(Deliberações)

O Conselho Directivo delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade;

Artigo 31º

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Orientar a actividade da Associação;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia-geral;
- c) Organizar e superintender nos serviços da Associação;
- d) Criar comissões eventuais de trabalho para a realização de estudos e actividades no âmbito dos fins da Associação;
- e) Propor a admissão de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor a Assembleia o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- h) Autorizar o Presidente a propor acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- i) Administrar as finanças e património da Associação;
- j) Aprovar o regulamento interno;
- k) Apresentar as contas à Assembleia-geral até trinta de Março de cada ano;
- l) Exercer demais funções previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos;
- m) Elaborar o programa anual, orçamento e contas.

Artigo 32º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente convocar e orientar as reuniões do Conselho Directivo e representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 33º

(Substituição do Presidente)

O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 34º

(Definição)

O Conselho Fiscal é o responsável pela fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

Artigo 35º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um redactor, um vogal eleitos por um período de dois anos.

Artigo 36º

(Sessões)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo 37º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da Associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do Conselho Directivo, trinta dias antes da reunião da Assembleia-geral;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico-financeira á solicitação dos restantes órgãos;
- e) Participar nas reuniões do Conselho Directivo sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

CAPITULO VI

Desposições Diversas

Artigo 38º

(Gestão)

Os bens da Associação são geridos pelo Conselho Directivo na base de transparência e responsabilidade.

CAPITULO VII

Da Fusão Dissolução e Liquidação

Artigo 39º

1. Poderá a Associação, quando assim o resolver a Assembleia-geral em reunião previamente convocada para esse fim, com a presença de três quartos dos sócios, fundir-se com associações congéneres ficando com a qualidade de absorvente.

2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos depois de a deliberação ter sido aprovada pela entidade oficial competente, caso a lei o exigir.

Artigo 40º

A dissolução da Associação só poderá ter lugar:

- a) Quando a Assembleia-geral a decretar em votação que concorram, pelo menos três quartos dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos;

- b) Quando por imposição da lei, não satisfazer os fins para que foi criada;
- c) Quando determinada pela autoridade competente;
- d) Quando o passivo for superior ao activo e se julgar impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu equilíbrio financeiro.

1. Na Assembleia-geral em que for tomado conhecimento ou for deliberada a dissolução da Associação, será nomeada uma comissão liquidatária.

2. Se não for eleita a comissão liquidatária, nem esta for nomeada pela autoridade competente, proceder-se-á a liquidação, o Conselho Directivo que estiver em exercício nesta data.

3. Os bens sobranes da liquidação, se os houver, nomeadamente sede social, livros, revistas, jornais, mobiliários e outros serão entregues a ONG's de carácter humanitário.

CAPITULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 41º

(Alteração dos estatutos)

As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral mediante votação favorável de três quartos dos sócios.

Artigo 42º

(Regulamento interno)

Os regulamentos criados pela Direcção e aprovadas pela Assembleia-geral constituirão normas internas do cumprimento geral e obrigatório e servirão de complemento aos presentes estatutos.

Artigo 43º

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de 2 sócios do Conselho Directivo, um dos quais será o Presidente.

Artigo 44º

No que os presentes estatutos sejam omissos, rege os regulamentos internos e a lei vigente sobre a matéria.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 30 de Abril de 2003. — O Conservador/Notário, *Mário Aleixo Martins*.

(509)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal. nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 120\$00